

MENSAGEM DE LEI Nº 024/2025, 05 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação do piso salarial para o cargo de Maqueiro, bem como sobre outras providências correlatas.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é o reajuste do piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de Maqueiro, em consonância com os preceitos constitucionais e visando a valorização dessa categoria profissional.

Conforme estabelecido no artigo 7º da Constituição Federal, que elenca os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, o inciso V determina a previsão de um piso salarial, conforme se transcreve:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Dessa forma, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal tem como objetivo reforçar o compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população de Aquiraz, particularmente no que se refere à valorização dos profissionais que atuam diretamente na assistência à saúde da comunidade. O Maqueiro é peça essencial no funcionamento do sistema de saúde local, sendo responsáveis por atividades de extrema relevância no atendimento à população.

Considerando a importância do trabalho desses profissionais, bem como os riscos e responsabilidades a que estão expostos, o piso salarial proposto é de R\$ 2.138,00 (dois mil, trinta e oito reais), garantindo assim maior dignidade e justiça salarial a esses servidores.

Com essa iniciativa, buscamos proporcionar condições adequadas para que os profissionais possam desempenhar suas funções com mais motivação e eficiência, refletindo diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados à nossa população.

A jornada de trabalho regular do cargo de Maqueiro atualmente é de 40 (quarenta) horas semanais, onde passara a ter um regime de trabalho diferenciado, com a modalidade de 12x36, plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Câmara Municipal de Aquiraz

RECEBIDO

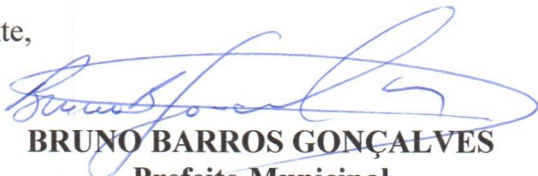
22/05/2025

Mariane Delfino

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,

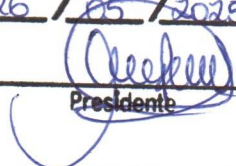


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



26 / 05 / 2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2025, 05 de maio de 2025.

Fixa o piso salarial para os cargos de Maqueiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 2.138,00 (dois mil, cento e trinta e oito reais), o valor do salário base do cargo de Maqueiro.

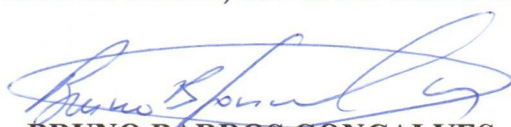
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da respectiva unidade administrativa municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido que o servidor público Maqueiro exercerá suas funções na jornada de trabalho em regime de 12 (doze) horas de trabalho seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

Parágrafo único. A jornada ora pactuada será considerada compensatória e abrangente, não sendo devido o pagamento de horas extras, desde que respeitado o limite legal de 12 horas diárias e garantido o intervalo mínimo de uma hora para repouso ou alimentação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 05 DE MAIO DE 2025.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “Fixa o piso salarial para os cargos de Maqueiro, e dá outras providências” do município de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado o valor do piso para o valor de R\$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais) com adicional de insalubridade no percentual de 20%, levando em consideração férias, décimo terceiro e obrigações patronais. Ressaltando que para o exercício de 2025 foi estimado proporcionalmente para 08 (oito) meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
CARGO	2025	2026	2027
Maqueiro	44.441,59	69.043,18	71.423,98

3. DA DESPESA COM PESSOAL

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos demonstrativos contábeis, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

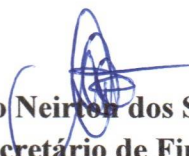
Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	515.306.339,64	270.004.505,63	52,40%	54,00%
2026	535.918.593,23	278.927.847,86	52,05%	54,00%
2027	557.355.336,95	290.877.986,06	52,19%	54,00%

***Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à fixação do piso salarial para o cargo de maqueiro, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 05 de maio de 2025.



Antonio Neilton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: fixação do piso salarial para o cargo de maqueiro no valor de R\$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais) e adicional de insalubridade de 20%.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 05 de maio de 2025.



Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças